



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Ofício 010/2026/ANMP

Brasília/DF, 26 de fevereiro de 2026.

A Vossa Excelência

Wolney Queiroz Maciel

Ministro de Estado da Previdência Social

Nesta

Assunto: URGENTE – Ausência de implementação do adicional de insalubridade aos Peritos Médicos Federais empossados a partir de julho de 2025 – Violação ao art. 68 da Lei n. 8.112/1990 e ao LTCAT vigente – Solicitação de imediata regularização

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social,

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS MÉDICOS FEDERAIS, ANMP, entidade representativa de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o n. 05.518.103/0001-61, titular do endereço eletrônico gerencia@anmp.org.br, telefone (61) 3321-1200, com sede no SHS, Quadra 6, Bloco A, Salas 408/409, Edifício Brasil XXI, Brasília/DF, CEP 70.322-915, vem, respeitosamente, por seu Presidente, informar e requerer o que segue.

A ANMP recebeu relatos de que parcela significativa dos Peritos Médicos Federais empossados a partir de julho de 2025, atualmente em efetivo exercício presencial nas Agências da Previdência Social (APS) em todo o território nacional, ainda não teve implementada, em seus contracheques, a rubrica correspondente ao adicional de insalubridade, apesar de desempenharem atividades idênticas às dos demais integrantes da Carreira que já percebem regularmente a referida parcela.

A situação é juridicamente insustentável.



Conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) homogêneo, emitido no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – enquanto os Peritos Médicos Federais ainda eram vinculados à Autarquia –, com fundamento na legislação de regência, restou formalmente reconhecida a existência de risco biológico, decorrente do exame presencial de segurados portadores de doenças infectocontagiosas e do contato com material potencialmente contaminado, classificando-se o grau de risco como médio, com expressa conclusão pela respectiva compensação pecuniária.

O referido laudo, elaborado por Peritos Médicos Federais especialistas em Medicina do Trabalho, enquadra todos os integrantes do Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) que atuam nas Agências da Previdência Social, não havendo distinção entre antigos e novos servidores, mas apenas entre aqueles que exercem ou não atividades presenciais típicas do cargo.

Nos termos do art. 68 da Lei n. 8.112/1990, *“os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo”*.

O § 2º do mesmo dispositivo é categórico ao estabelecer que o direito ao adicional somente cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que lhe deram causa – o que evidentemente não ocorreu.

O Decreto-Lei n. 1.873/1981, por sua vez, determina que os adicionais de insalubridade sejam concedidos aos servidores públicos federais nas condições disciplinadas pela legislação trabalhista, reforçando a natureza vinculada da concessão quando comprovada a exposição ao risco.

Não se trata, portanto, de liberalidade administrativa, mas de direito subjetivo do servidor, decorrente da conjugação entre a norma legal e o laudo técnico que reconhece a exposição habitual a agente insalubre.

A omissão na implementação da parcela gera:



- (i) tratamento remuneratório desigual entre servidores que exercem idênticas funções sob as mesmas condições ambientais;
- (ii) enriquecimento sem causa da Administração, diante da retenção indevida de verba de natureza remuneratória e alimentar;
- (iii) passivo financeiro crescente, com potencial incidência de juros, correção monetária e honorários advocatícios em caso de judicialização; e
- (iv) desgaste institucional absolutamente evitável.

Ressalte-se que os novos Peritos Médicos Federais estão submetidos às mesmas condições de risco biológico descritas no LTCAT vigente, realizando perícias presenciais iniciais, revisões, avaliações de reabilitação profissional, perícias hospitalares e demais atividades típicas do cargo em ambientes classificados como insalubres.

A ausência de implementação do adicional, nesse contexto, revela-se incompatível com os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa.

Diante do exposto, a ANMP requer:

- 1. a imediata implementação da rubrica do adicional de insalubridade nos contracheques de todos os Peritos Médicos Federais empossados a partir de julho de 2025 que estejam em efetivo exercício presencial nas Agências da Previdência Social;**
- 2. a adoção de providências administrativas para o pagamento retroativo das parcelas devidas desde o início do exercício das atividades presenciais;**
- 3. a informação formal, no prazo mais breve possível, acerca das medidas adotadas por esse Ministério para a regularização da situação.**

A Associação manifesta sua expectativa de que a questão seja solucionada no âmbito administrativo, com a urgência que o caso requer.



**ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DOS MÉDICOS PERITOS**

Não obstante, na ausência de providências imediatas, esta entidade adotará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o direito dos servidores representados, inclusive por meio de ação coletiva, visando à implementação da parcela e à reparação integral dos valores devidos.

A ANMP reafirma seu compromisso com a defesa da legalidade, da segurança jurídica e da dignidade profissional dos Peritos Médicos Federais, certos de que Vossa Excelência saberá determinar a pronta correção da distorção ora relatada.

Por oportuno, renovam-se os protestos de elevada consideração e respeito.

Cordialmente,

LUIZ CARLOS DE TEIVE E ARGOLO

Presidente da Associação Nacional dos Peritos Médicos Federais